PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA

RUA FLORIANO PEIXOTO, 158 - CENTRO - TEL.: (011) 7808-4226 - TRONCO
FAX: (011) 7808-4599 - CEP 13310-000 - CABREÚVA - SÃO PAULO
AV. BONFIM, 109 - DISTRITO JACARÉ - FONE/FAX: (011) 7809-7614
CEP: 13313-000 - CABREÚVA - SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR No 178 DE 09 DE JUNHO DE 1.999.

"Cria Zona de Expansão Urbana em Imóvel Rural constituído pela Gleba de Terras situada no Bairro Cururu, Município de Cabreúva SP, com área total de 30.481,05 m2, disciplina o uso de solo no local e dá outras providências".

LUCIA SARA BENGIO CIOLA, Prefeita Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal de Cabreúva, aprovou e ela Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica criada a Zona de Expansão Urbana no imóvel rural, atualmente matriculado no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Itu-SP sob nº 24.522 (12.04.1985), assim descrito:

"Faz frente para a Estrada Municipal Bonfim-Jacaré, situada no Bairro do Cururu, Município de Cabreúva/SP, Comarca de Itu/SP, medindo: 110,00 m de frente; 259,75 m pelo lado direito de quem da Estrada olha para o imóvel, dividindo com José Soares da Silva Netto; 62,20 m pelo lado esquerdo de quem da Estrada olha para o imóvel, dividindo com Antonio Soares da Silva; onde mede 213,50 m divide com Paschoal Conzo; onde mede 95,40 m, divide com Henri D'Albertas; e 14,60 m nos fundos, onde divide com o mesmo Paschoal Conzo; divisas essas demarcadas com marcos de pedra; perímetro esse que encerra uma área total de 30.481,05m2".

ARTIGO 2º - A totalidade da área objeto da presente Lei passa a pertencer à denominada Zona Residencial, nos moldes da Lei Municipal nº 662 de 14.01.1977, e respectivas alterações; na qual será tolerada a ocupação exclusivamente por lotes e respectivas edificações que obedeçam as restrições de uso determinadas na Certidão de Diretrizes de Uso de Solo à ser expedida pela Municipalidade.

ARTIGO 3º - Conforme determinações do Código Tributário Nacional, fica autorizado aos Setores Municipais de Cadastro e de Tributos o lançamento, à partir da vigência desta Lei, do respectivo Cadastro Municipal do imóvel, assim como respectivo Imposto Predial e Territorial Rural Urbano para o exercício de 1.999.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 09 de junho de 1.999.

LUCIA SARA BENGIO CIOLA
Prefeita Municipal

REGISTRADA e PUBLICADA na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cabreúva, em 09 de junho de 1.999.

JOSE CARLOS MOTA FRUJUELLO
Chefe de Divisão II